

CPI DA ENFERMAGEM

Pedido de abertura protocolado na Câmara

Presidente do Legislativo tem prazo de três sessões ordinárias para acatar ou não a solicitação

Christiane Coelho
Especial para A VOZ DA SERRA

Na noite de terça-feira, 24, o pedido de abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Enfermagem recebeu a última assinatura para ser enviado ao presidente da Câmara Municipal, vereador Max Bill. A CPI tem o propósito de investigar o motivo de vários profissionais de enfermagem não terem recebido a complementação do piso salarial da classe, repassado pelo Ministério da Saúde à Prefeitura de Nova Friburgo. Essa complementação é referente ao período de maio a agosto.

O vereador José Roberto Folly fez a assinatura que faltava no pedido, para somar as sete adesões necessárias para que a solicitação de abertura da CPI fosse encaminhada para avaliação do presidente da Câmara. Além do proponente, vereador Marcio Alves, o Marcinho, os outros cinco parlamentares favoráveis à investigação foram Maiara Felício, Priscilla Pitta, Maycon Queiroz, Christiano Huguenin e Joelson do Pote.

De acordo com o proponente da CPI, o vereador Marcinho, o documento já foi protocolado na Câmara e, agora, o presidente tem o prazo de três sessões ordinárias para acatar ou não o pedido. "Caso ele acate, a CPI já está instaurada e começará imediatamente a escolha dos blocos e partidos para integrarem a investigação", explicou ele.

Segundo a assessoria da Câmara Municipal, o projeto será incluído no expediente da sessão ordinária desta quinta-feira, 26, para leitura e conhecimento público. Cumprida esta etapa, a proposta seguirá para a presidência, que terá, então, o prazo legal de duas sessões para

a instauração ou arquivamento da CPI.

A nota da Câmara informou ainda que, considerando a sessão da próxima terça-feira, 31, e o feriado da próxima quinta, 2 de novembro, a resposta final deverá ser conhecida somente na sessão ordinária do dia 7 de novembro, uma terça-feira.

ENTENDA O CASO

No dia 22 de setembro, o prefeito Johnny Maycon, anunciou nas suas redes sociais a realização do depósito da complementação repassada pelo Ministério da Saúde aos municípios para o pagamento do novo piso salarial da enfermagem, com valores retroativos entre maio e agosto. Mas centenas de profissionais do setor denunciaram não terem recebido.

De acordo com publicação nas redes sociais do prefeito Johnny Maycon, "o valor foi repassado pelo Ministério da Saúde com base na situação de regularidade dos profissionais até o dia 23 de agosto, quando o dinheiro chegou aos cofres municipais. Após isso, a Secretaria Municipal de Saúde realizou um mutirão de assistência com os servidores, oferecendo-lhes apoio na constatação de irregularidades no CPF, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) vinculado ou com o conselho de classe e os orientando sobre como resolver essas pendências."

Mas, um comunicado do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro (Coren-RJ) esclareceu que, "diferente da informação que circula nos serviços de Saúde, os profissionais de enfermagem não deixarão de receber o piso salarial em função de carteira

profissional vencida ou inadimplência junto ao Coren. Todos os profissionais têm direito ao piso, independente da situação com o conselho. O Coren não tem ingerência alguma sobre os pagamentos, sendo dos gestores a responsabilidade do repasse dos valores aos profissionais."

ERROS QUE DEVERIAM TER SIDO CORRIGIDOS PELA PREFEITURA

Os profissionais de enfermagem tiveram acesso à lista de inaptidão, com os nomes e as justificativas para o não pagamento e denunciaram muitas inconsistências e erros nesta lista. "Todas as atribuições de inaptidão deveriam ter sido corrigidas quando os servidores da Procuradoria Geral da prefeitura estiveram no Hospital Municipal Raul Sertã, entre os dias 4 e 6 de setembro. Teoricamente, eles detectariam essas inconsistências, que, na verdade, são erros, que já deveriam ter sido corrigidos no sistema anteriormente. E, tudo o que eles detectaram que deveria ser corrigido não foi passado para o Ministério da Saúde. Eles não estão reconhecendo o erro deles, fora as justificativas completamente absurdas para o não repasse", relatou uma profissional, que preferiu não se identificar.

ALGUNS RECEBERAM NO ÚLTIMO DIA 11

Alguns profissionais de enfermagem que atuam no município por concurso ou contrato e que não haviam recebido a complementação do pagamento do piso salarial da classe, refe-

rentes a maio a agosto, no dia 22 de setembro, tiveram os depósitos feitos em conta no dia 11 de outubro.

Na ocasião, A VOZ DA SERRA questionou a prefeitura sobre o número de profissionais contemplados, mas, em nota, ela respondeu que "todos os servidores que constam como aptos pelo sistema do Ministério da Saúde já receberam o pagamento, inclusive o retroativo de maio a agosto."

Em reportagem do tele-jornal RJTV, da InterTV, exibida na noite de 10 de outubro, os dados passados pela prefeitura à emissora mostram que não chega a 310 o número de profissionais na lista de recebimento. E, 213 não foram contemplados pelo pagamento. Entre os que não receberam, estão vários que fazem parte da comissão que procurou a prefeitura, em nome dos demais para esclarecer sobre os motivos do não recebimento.

Os profissionais também questionam as inconsistências nos valores recebidos, pois diferem para servidores que desempenham a mesma função e com mesma carga horária.

SESSÃO ESPECÍFICA HOJE

Nesta quinta-feira, 26, às 18h, acontecerá uma sessão ordinária de Debate Específico para discutir os assuntos referentes aos servidores públicos da enfermagem da Prefeitura de Nova Friburgo, no Plenário Jean Bazet da Câmara Municipal.

Para esta sessão serão convidados o chefe da Enfermagem do Hospital Raul Sertã, Luiz Felipe Trindade Cidade, e o assessor de atividades especializadas do Setor de Regulação da Saúde, Caio Coelho Schueng.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Nova Friburgo

PORTARIA Nº 2.855/2023

O VEREADOR MAX BILL, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 11 parágrafo primeiro inciso IV da Lei Complementar nº 142, de 04 de abril de 2022, ...

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Adicional de Dedicção Legislativa – ADL 4 para o servidor abaixo relacionado:

I- Luan Santos Nicolau (matr.: 1306).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário, expressamente o art. 4º, inciso II da Portaria nº 2.798/2023, de 20 de janeiro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Friburgo, 24 de outubro de 2023.
VEREADOR Max Bill
PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 4.975

O VEREADOR MAX BILL, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 173 § 7º da Lei Municipal nº 4.637, publicada em 28/07/2018 (Lei Orgânica do Município), promulga a seguinte Lei Municipal:

Institui o Programa de Assistência Pública e Gratuita para Projeto de Construção de Habitação de Interesse Social para famílias de baixa renda e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Nova Friburgo prestará às famílias com renda mensal de até três salários-mínimos, que possuam um único imóvel e residam no Município há, pelo menos, cinco anos, assistência técnica pública e gratuita para elaboração do projeto de construção, reforma, ampliação e regularização fundiária de habitação de interesse social.

Parágrafo único. O direito à assistência técnica prevista no caput deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução de obras e serviços a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Art. 2º Além de viabilizar o acesso à moradia, a assistência técnica de que trata esta Lei objetiva:

I – otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II – formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação e regularização da habitação junto ao Poder Público Municipal;

III – evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental e promover o equilíbrio das áreas construídas próximas a áreas de preservação ambiental; e

IV – propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º A consecução dos objetivos desta Lei poderá se dar mediante a oferta dos serviços pelo Município, custeados por recursos da União, na forma da Lei Federal nº 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda Assistência Técnica Pública e Gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I – sob regime de mutirão ou auto gestorário; e

II – em zonas habitacionais declaradas por Lei como de interesse social.

§ 3º Os critérios para a seleção dos beneficiários da assistência técnica deverão ser fixados pelo órgão colegiado do Município responsável pelas linhas de ação na área habitacional.

Art. 4º A ação do Município para o atendimento do disposto nesta Lei deverá ser planejada e implementada de forma coordenada e sistêmica com as políticas habitacionais da União e do Estado, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

Art. 5º Os serviços de assistência técnica previstos nesta Lei deverão ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo, assim como da engenharia, assistência social ou direito de forma integrada, de acordo com suas atribuições profissionais, que atuem como:

I – servidores públicos;

II – integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;

III – profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura e urbanismo, engenharia, direito ou assistência social ou em programas de extensão universitária, por meio de Empresas Juniores ou escritórios públicos com atuação na área, por meio de convênio ou termo de parceria com o Município; e

IV – profissionais autônomos, profissionais cooperativados ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais, na forma do inciso IV deste artigo, deve ser garantida a participação das autarquias, entidades profissionais e/ou sindicais dos arquitetos, urbanistas e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria.

§ 2º Em qualquer uma das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo, deverá ser assegurada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 6º Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, poderão ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo.

§ 1º Os convênios ou termos de parceria previstos no caput deste artigo deverão prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento, promovendo um banco de experiências e a sua difusão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos da União, na forma da Lei Federal nº 11.888/2008.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 19 de outubro de 2023.
VEREADOR MAX BILL MONTEIRO RATAMERO
PRESIDENTE

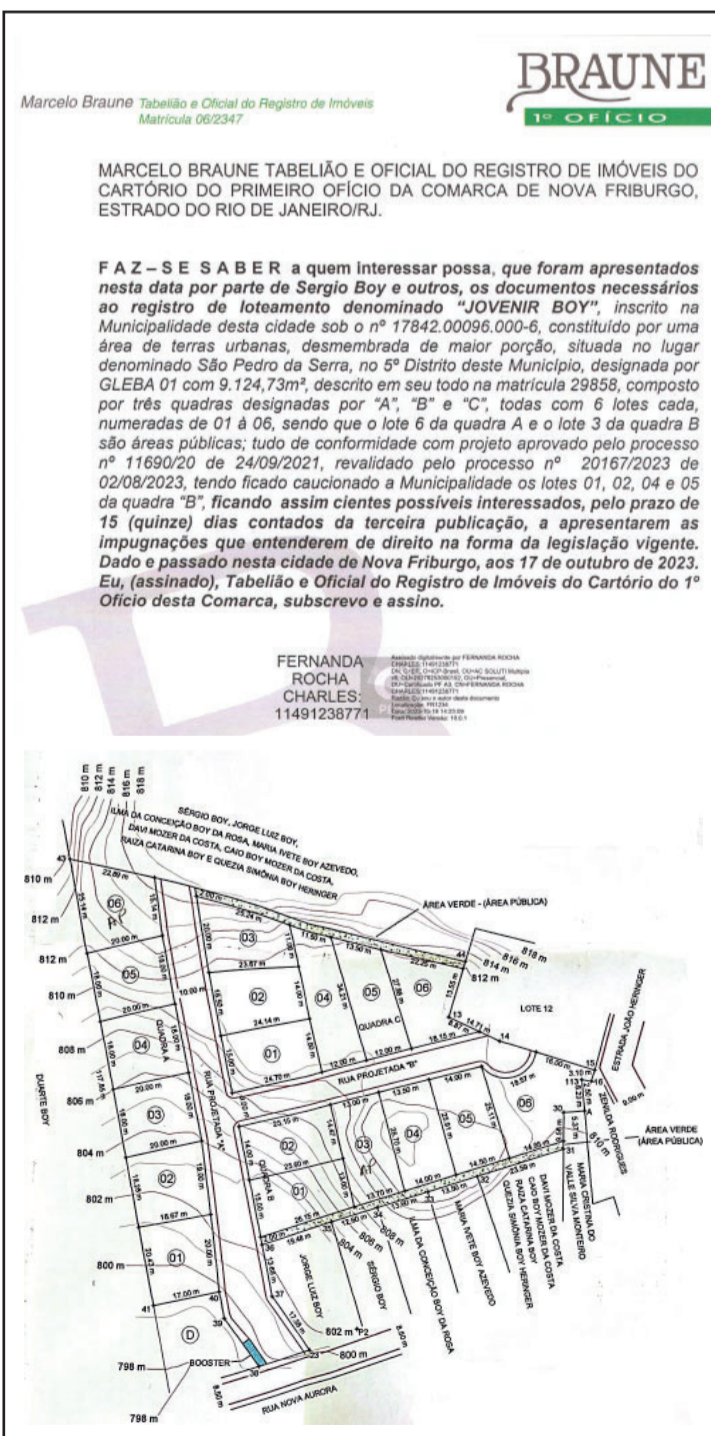
Vereador Joelson José de Almeida Martins – 1º Vice-Presidente

Vereador André Luiz Silva de Moraes – 2º Vice-Presidente

Vereador Dirceu Silvestre Tardem – 1º Secretário

Vereadora Vanderléia Pereira Lima – 2ª Secretária

Autoria: VEREADOR JOELSON DO POTE – PLO 225/2023



Anote nosso e-mail.

jornal@avozdaserra.com.br

